

# A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 5

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos  
(Organizador)



# A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 5

---

**Adaylson Wagner S. de Vasconcelos**  
**(Organizador)**



**Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da Capa**

Shutterstock

**Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade de Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Profª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais  
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina  
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará

Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein  
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará  
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz  
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Prof. Me. Marcos Roberto Gregolin – Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais  
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembi Morumbi  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília  
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba  
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Sulivan Pereira Dantas – Prefeitura Municipal de Fortaleza  
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Universidade Estadual do Ceará  
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

## A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 5

**Bibliotecária:** Janaina Ramos  
**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Mariane Aparecida Freitas  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

N194 A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 5 /  
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –  
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-222-4

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.224210507>

1. Direito. 2. Ciências jurídicas. I. Vasconcelos,  
Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.  
CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou permite a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## APRESENTAÇÃO

Em **A (NÃO) EFETIVIDADE DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS NO BRASIL 5**, coletânea de dezoito capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam COVID-19 e seus reflexos; estudos em direito do trabalho; estudos em direito do consumidor; e estudos das administrações (executivo, legislativo e judiciário).

COVID-19 e seus reflexos traz análises que atingem diferentes áreas durante esse período atípico, como a judicialização da política, as políticas públicas, o direito de imagem, as doenças ocupacionais, o direito das famílias, a publicidade e o agronegócio, além do movimento antivacina.

Em estudos em direito do trabalho são verificadas contribuições que versam sobre sindicatos e CLT pós-2017, além de terceirização e precarização do trabalho.

Estudos em direito do consumidor aborda questões como responsabilidade civil por dívida já solvida e o art. 73 do CDC

No quarto momento, estudos das administrações (executivo, legislativo e judiciário), temos leituras sobre sistema presidencialista, direito e política, discricionariedade administrativa, princípio da impessoalidade, poder normativo e eficiência dos tribunais.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

PARTIDOS POLÍTICOS NO STF EM TEMPOS DE PANDEMIA: JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA E DIÁLOGOS INSTITUCIONAIS

Rubens Beçak

Rafaella Marineli Lopes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105071>

### **CAPÍTULO 2..... 17**

A CRISE DO CORONAVÍRUS E A NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INCENTIVO A DESCONCENTRAÇÃO DE RIQUEZA

Rogério Monte Santo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105072>

### **CAPÍTULO 3..... 31**

O DIREITO DE IMAGEM DOS PROFESSORES EM TEMPOS DE PANDEMIA

Lara Rezende Dozono Pereira

Júlio Dias Taliberti

Frederico Thales de Araújo Martos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105073>

### **CAPÍTULO 4..... 39**

ANÁLISE DA COVID-19 COMO DOENÇA OCUPACIONAL: MP 927/2020 E A DECISÃO DO STF

Giovanna Assis Georgini

Karyn Adame Rinaldi

Rodrigo Borges Nicolau

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105074>

### **CAPÍTULO 5..... 48**

UMA RELEITURA DO INSTITUTO DO DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL NA CONTEMPORANEIDADE: AVANÇOS LEGISLATIVOS E ELETRÔNICOS EM TEMPOS PANDÊMICOS

Jackelline Fraga Pessanha

Marcelo Sant'Anna Vieira Gomes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105075>

### **CAPÍTULO 6..... 58**

PUBLICIDADE INFANTIL, SUPERENDIVIDAMENTO E PANDEMIA

Andréia Lourenço de Ornel

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105076>

### **CAPÍTULO 7..... 73**

AGRONEGÓCIO PÓS-PANDEMIA: UTILIZAÇÃO DA *BLOCKCHAIN* COMO MECANISMO

## DE EFETIVAÇÃO DA SEGURANÇA DO ALIMENTO

Rhaissa Souza Proto

Arthur Pinheiro Basan

Maria Fernanda Telles Algeri

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105077>

### **CAPÍTULO 8..... 86**

#### **ANÁLISE DO MOVIMENTO ANTIVACINA CONTEMPORÂNEO À LUZ DA OBRA CRÍTON DE PLATÃO**

Maria Eduarda Camargo Pereira

Helen Correa Solis Neves

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105078>

### **CAPÍTULO 9..... 103**

#### **APÓS A REFORMA DA CLT DE 2017, QUAL SERÁ O PAPEL DOS SINDICATOS E DA CLT NO BRASIL?**

Ricardo Tannenbaum Nuñez

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105079>

### **CAPÍTULO 10..... 115**

#### **INTERESSE PÚBLICO, GESTÃO PRIVADA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA TERCEIRIZAÇÃO NA UNIVERSIDADE PÚBLICA ENQUANTO FENÔMENO DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO**

Agnaldo de Sousa Barbosa

Beatriz Yumi Picone Takahashi

Leonardo de Oliveira Baroni

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050710>

### **CAPÍTULO 11 ..... 124**

#### **RESPONSABILIDADE CIVIL POR DÍVIDA JÁ SOLVIDA, SOB A ÉGIDE DA SUMULA Nº 159 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A SUA APLICAÇÃO NAS RELAÇÕES CÍVEIS, CONSUMERISTAS E LABORAIS**

Viviane Cristina Martiniuk

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050711>

### **CAPÍTULO 12..... 142**

#### **UMA ANÁLISE DO ARTIGO 73 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR À LUZ DA TEORIA DA IMPUTAÇÃO OBJETIVA**

Ana Cristina Alves de Paula

Maiara Motta

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050712>

### **CAPÍTULO 13..... 157**

#### **AS OLIGARQUIAS E O SISTEMA PRESIDENCIALISTA DE PODER CENTRAL: CAUSAS DA INSTABILIDADE DO REGIME POLÍTICO BRASILEIRO PÓS-REPÚBLICA**

Pedro Henrique Fidélis Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050713>

<b>CAPÍTULO 14.....</b>	<b>173</b>
A RELAÇÃO ENTRE DIREITO E POLÍTICA: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA REGIÃO METROPOLITANA E SUA GOVERNANÇA	
Walber Palheta de Mattos	
Bruno Soeiro Vieira	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050714">https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050714</a>	
<b>CAPÍTULO 15.....</b>	<b>188</b>
DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA: O CONFLITO DE INTERESSES E A FALSA CONCEPÇÃO DA SUPREMACIA A PRIORI DO INTERESSE PÚBLICO	
Sérgio Augusto Veloso Brasil	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050715">https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050715</a>	
<b>CAPÍTULO 16.....</b>	<b>203</b>
PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE E RELIGIÃO: NECESSIDADE EM DELIMITAR A ATUAÇÃO DO GESTOR PÚBLICO OU MERA PERFUMARIA?	
Isabelle de Souza Bordalo	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050716">https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050716</a>	
<b>CAPÍTULO 17.....</b>	<b>220</b>
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O PODER NORMATIVO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS NO CASO ANVISA	
Guilherme Saraiva Grava	
Ana Beatriz Guimarães Passos	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.022421050717">https://doi.org/10.22533/at.ed.022421050717</a>	
<b>CAPÍTULO 18.....</b>	<b>239</b>
TRIBUNAIS DE MÉDIO PORTE E TAMANHO DA JUSTIÇA – EFICIÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS, TRABALHISTAS E ELEITORAIS	
Rafaela Witt Bendlin	
Cleonice Witt	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050718">https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050718</a>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>	<b>246</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>247</b>

## UMA RELEITURA DO INSTITUTO DO DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL NA CONTEMPORANEIDADE: AVANÇOS LEGISLATIVOS E ELETRÔNICOS EM TEMPOS PANDÊMICOS

Data de aceite: 01/07/2021

Data de submissão: 27/04/2021

### Jackelline Fraga Pessanha

Docente efetiva de Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável UEMG/Ituiutaba.  
Doutoranda em Direito pela UniCEUB.  
Advogada  
Universidade do Estado de Minas Gerais  
Ituiutaba – Minas Gerais  
<http://lattes.cnpq.br/1499946378076407>

### Marcelo SantAnna Vieira Gomes

Docente efetivo de Teoria do Processo e Direito Processual Civil UEMG/Ituiutaba. Advogado  
Universidade do Estado de Minas Gerais  
Ituiutaba – Minas Gerais  
<http://lattes.cnpq.br/5263771970940796>

Artigo fruto das discussões do Grupo de Pesquisa *Estado & Direito: Estudos Contemporâneos*.

**RESUMO:** Desde 2007 os divórcios já eram realizados em cartório através de escritura pública. Em 2010, o texto constitucional passou a permitir o divórcio direto, independente do cumprimento dos prazos anteriormente vigentes para sua decretação. Já em 2015, o Código de Processo Civil replicou a lógica anterior e garantiu que os cartórios continuassem a formalizar divórcios extrajudiciais. E então, chegamos a 2020. Com a pandemia do coronavírus e a necessidade de continuidade dos serviços públicos da sociedade,

os entes estatais passaram a adaptar suas rotinas à nova realidade. O Conselho Nacional de Justiça promulgou, assim, o Provimento n.º 100/2020, para permitir a continuidade dos serviços cartorários, instituindo o e-Notariado e a Matrícula Notarial Eletrônica. É esse o cenário central de debate deste trabalho que, com base no método dialético, busca analisar os requisitos legais para a formalização de um divórcio e se eles estariam sendo cumpridos, mesmo com o serviço sendo prestado remotamente.

**PALAVRAS-CHAVE:** Conselho Nacional de Justiça. Provimento n.º 100/2020. Coronavírus. E-Notariado. Divórcio. Divórcio extrajudicial.

### A REVIEW OF THE INSTITUTE OF EXTRAJUDICIAL DIVORCE IN CONTEMPORANEITY: LEGISLATIVE AND ELECTRONIC ADVANCES IN PANDEMIC TIMES

**ABSTRACT:** Since 2007, divorces were already performed in a notary public through a public deed. In 2010, the constitutional text allowed direct divorce, regardless of compliance with the deadlines previously in force for its decree. In 2015, the Civil Procedure Code replicated the previous logic and ensured that notary offices continued to formalize extrajudicial divorces. And then, we reached 2020. With the coronavirus pandemic and the need for continuity of public services in society, state entities began to adapt their routines to the new reality. The National Council of Justice thus promulgated Provision No. 100/2020, to allow the continuity of notary services, instituting e-Notary and Electronic Notary Enrollment. This is the central scenario for

the debate of this work, which, based on the dialectical method, seeks to analyze the legal requirements for the formalization of a divorce and whether they are being fulfilled, even with the service being provided remotely.

**KEYWORDS:** National Council of Justice. Provision No. 100/2020. Coronavirus. E-Notary. Divorce. Extrajudicial divorce.

## 1 | INTRODUÇÃO

*Eu prefiro ser essa metamorfose ambulante, do que ter aquela velha opinião formada sobre tudo.* O trecho citado, da música de Raul Seixas é um convite à mudança dos paradigmas atuais.

A sociedade, o direito, o mundo vem passando por mudanças significativas no seu modo de agir e no seu modo de se relacionar. A tecnologia possui papel importantíssimo nesse cenário, ao passo que nunca se usou tanto dos meios de comunicação para manter o mundo em continuidade.

Se na época da gripe espanhola, havia uma grande dificuldade de deslocamento e de comunicação, a pandemia do coronavírus trouxe uma nova perspectiva sobre a vida de uma forma geral.

Nesse sentido, vários aparatos tecnológicos que demorariam ainda alguns anos para serem inseridos na coletividade, acabaram sendo inseridos de imediato, com o intuito de contribuir para que houvesse o distanciamento social.

As reuniões por videoconferência, nesse cenário, se tornaram muito frequentes. Hoje, é possível fazer, inclusive, sustentações orais em Tribunais sem a necessidade de estar presente e, ainda, usando de apresentações de imagens, usando a tecnologia a serviço da prestação jurisdicional. Mas, o foco nesse trabalho não é analisar a atuação jurisdicional do Direito, mas a sua vertente extrajudicial.

Com a necessidade de distanciamento social, vários foram os órgãos que passaram a adotar formas de que as pessoas cumprissem com seus afazeres de forma eletrônica. Nesse contexto que surge o Provimento n.º 100 de 20 de maio de 2020, instituindo o sistema e-Notariado e a Matrícula Notarial Eletrônica.

Esse provimento nada mais fez que possibilitar que vários atos cartorários passassem a ser realizados de maneira remota, justamente, para evitar ao máximo o contato entre as pessoas, as aglomerações e, assim, preservar a vida dos envolvidos.

Com esse instrumento normativo, passou-se a permitir que os divórcios sejam realizados em cartório, através da videoconferência. Diante dessa situação, questiona-se: os divórcios formalizados remotamente, conseguem atender aos requisitos específicos da legislação civil pátria? Em uma análise preliminar, há aparência de legalidade e constitucionalidade.

Para analisar o tema, é preciso avaliar a possibilidade de os divórcios serem realizados em cartório, em especial, da Lei 11.441/2007, da Emenda Constitucional n.º

66/2010 e pelo Código de Processo Civil vigente. Por fim, afere-se se com a entrada em vigor do e-Notariado, os requisitos essenciais para a efetiva caracterização do divórcio.

Com o intuito de analisar o tema, sob o viés do método dialético, utiliza-se como marco teórico Rolf Madaleno, Cristiano Chaves de Farias, Nelson Rosenvald e Felipe Braga Netto.

## **21 O FENÔMENO DA DESJUDICIALIZAÇÃO DO DIVÓRCIO TENDO COMO MARCO A LEI 11.441/2007**

A Lei 11.441/2007 foi uma importante inovação no sistema que envolve a atuação cartorária e os divórcios desenvolvidos no país. Tendo sido promulgada em 4 de janeiro de 2007, surge com o objetivo de facilitar os trâmites dos divórcios que ocorriam no país.

Essa lei promoveu modificações no Código de Processo Civil de 1973, tendo como característica central, possibilitar a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa. Isso demonstrou um grande avanço, em especial, com o objetivo de desjudicialização de procedimentos desgastantes e que, em muitos casos, tornavam-se morosos, desnecessários e extremamente custosos.

O art. 1.124-A do CPC/73, após a alteração legislativa, trazia que esse tipo de procedimento só poderia ser realizado se não existissem filhos menores ou incapazes (art. 34 da Resolução 35/2007 CNJ), bem como estabelecia a necessidade de constar as questões relativas à partilha de bens comuns, determinação ou não de pensão alimentícia. Ademais, era obrigatório constar o ponto relativo ao nome, se ele se manteria inalterado ou se o consorte que havia o modificado com o casamento, retornaria ao seu nome de solteiro.

Perceba-se que andou muito bem alteração legislativa nesse ponto e “constituiu notável avanço da legislação brasileira, importando, seguramente, em maior efetividade, além de desafogamento das assoberbadas prateleiras do Judiciário” (FARIAS, BRAGA NETTO e ROSENVALD, 2019, p. 1803).

Isso porque, não fazia sentido naquelas hipóteses em que não existe controvérsia sobre a causa, manter as pessoas pelo vínculo matrimonial. Muitos eram desejosos de se desvincular do outro consorte e viam-se “presos” ao outro, durante longos anos, em razão da dificuldade que enfrentavam para romper o casamento. Casamento este que, na prática, já não existia, havendo apenas um papel no qual ele ainda constava com efeitos jurídicos.

O procedimento em cartório é muito mais simples, uma vez que é um procedimento administrativo que “exige que as partes compareçam ao cartório do domicílio de qualquer deles e, assistidas por advogado ou Defensor Público (comum ou não), lavrem a escritura pública dissolutória do casamento” (FARIAS, BRAGA NETTO e ROSENVALD, 2019, p. 1803). Com a declaração de vontade dos que ali se apresentam, munidos da documentação (Art. 33 da Resolução 35/2007 do CNJ) exigida, é requerido, administrativamente o divórcio consensual.

Óbvio, existe um custo? Existe (Art. 4º da Resolução 35/2007 do CNJ). Da mesma forma, a legislação se preocupou em deixar claro a necessidade de que as escrituras públicas de divórcio tivessem a presença de um advogado (art. 733, § 2º do Código de Processo Civil) assinando.

A presença do advogado é imprescindível, uma vez que ele poderá realizar a ponderação de interesses entre as partes. Mas, além desse ponto importante, a presença do advogado também envolveu o *lobby* da advocacia quanto ao sustento do Advogado. Isso porque, é através do processo judicial que o advogado retira seu sustento. São os honorários advocatícios, o retorno financeiro que os advogados possuem em contraprestação.

Sendo assim, a fim de evitar que essa situação retirasse do mercado esse procedimento ante sua simplificação, em razão da realização do divórcio em cartório, o legislador optou por mantê-lo no procedimento. Houveram duas legislações no interregno de dois anos, aproximadamente, que mantiveram a existência do advogado como essencial ao divórcio, sendo que uma apenas reenumerou e acrescentou algumas normativas quando comparada com a outra, além de estabelecer a possibilidade de assinatura de um defensor, para as escrituras públicas formalizadas: a Lei 11.441/2007 e a Lei 11.965/2009.

Além de dar maior garantia de legitimidade aos atos realizados, conferem uma maior credibilidade, em conjunto com o tabelião, de que não existem vícios naquele procedimento e que todos os atos foram praticados em respeito a legislação vigente.

E o Código de Processo Civil de 2015, manteve essa dicção. De acordo com o art. 733 do diploma processual, se estabelecem as mesmas disposições da Lei vigente, com uma pequena, mas grandiosa, atualização, qual seja, não poderá ser realizado se existir *nascituro*.

Como se sabe, o Código Civil de 2002, firma que o Brasil adotou a teoria natalista, na qual só se adquire direitos, com o nascimento com vida (art. 2º do Código Civil). Contudo, a percepção legislativa sobre o nascituro, se adéqua ao fato de que o Superior Tribunal de Justiça, gradativamente, começa a adotar uma teoria concepcionista (REsp 1.415.727-SC; REsp 1.120.676; REsp 1.170.239) sobre os negócios jurídicos, o que faria com que o *nascituro* já fosse sujeito de direito e, por consequência, uma eventual dissolução da sociedade conjugal e do vínculo matrimonial poderia interferir nos direitos daquele já concebido.

O CPC/2015 também destaca que não é preciso que a escritura pública de divórcio seja homologada em juízo (Art. 3º da Resolução 35/2007 do CNJ) ou mesmo no registro de imóveis (MADALENO, 2020, p. 540), o que demonstra a abertura da atuação do tabelionato, por si só, nos divórcios consensuais sem filhos menores ou nascituros. Isso gera independência, seja para os divorciantes e seja para o Estado, que não precisará se manifestar em todos os processos judiciais de dissolução conjugal consensual.

Ademais, o CPC/2015 ainda fez a previsão de que a dissolução da união estável também possa ser realizada em cartório. A legislação de 2007 não se preocupou com o

companheiro na sua redação. Na verdade, até bem pouco tempo, o Código Civil relegava o companheiro a segundo plano.

Até o regime de bens a ele aplicável, no momento do *causa mortis*, era considerado diferente da comunhão parcial, precisando que o Supremo Tribunal Federal viesse a julgar inconstitucional o dispositivo, para que, na prática, não houvesse dúvidas quanto à aplicação (Sobre o assunto foram tratados na jurisprudência: Recurso Extraordinário (REs) 646721 e 878694, que estavam em repercussão geral).

É preciso compreender que o divórcio será realizado perante os cartórios de notas. E esses cartórios são regulados e fiscalizados pelas Corregedorias de Justiça dos Tribunais de Justiça dos Estados.

Por consequência, como as Corregedorias fiscalizam a nível regional, o Conselho Nacional de Justiça, na condição de órgão administrativo dotado de poder normativo (Art. 8º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça<sup>1</sup>), pode estabelecer normas gerais, válidas para todo o Brasil.

E é isso que fez. Considerando que as regras relativas aos divórcios extrajudicial, além de estabelecidas na lei, podem ser regulamentadas pelos Provimentos do Conselho, nesse momento de pandemia, não foi de outra forma que ocorreu.

Houve a necessidade de adequação à nova realidade e é esse o foco do tópico a seguir. Trata-se de mudança significativa e de uma real alteração paradigmática no formato dos divórcios tradicionais e de todos os demais atos que podem ser realizados via cartórios.

### **3 | OS SISTEMAS ELETRÔNICOS EM CONSONÂNCIA COM A NECESSIDADE DE GARANTIA DO DISTANCIAMENTO SOCIAL: O PROTAGONISMO DO SISTEMA E-NOTARIADO E OS DIVÓRCIOS *ON-LINE***

A tecnologia pode ser usada contra ou a favor da coletividade. Para isso, é preciso estabelecer em que situações o cidadão irá utilizá-la e para qual finalidade.

Ao final do ano de 2019, os meios de comunicação começaram a noticiar que um vírus ainda sem muito estudo sobre ela e sem vacina começava a se proliferar com bastante rapidez em vários países, sem que fosse possível, por ora, contê-lo. Pois bem. Entre janeiro e março de 2020, o *boom* de contaminação ocorreu obrigando a população mundial a adotar um sistema de quarentena em que ocorresse o mínimo possível de contato entre as pessoas: o distanciamento social.

A ideia dos governos mundiais era que, não sendo possível ainda controlar o vírus, ao menos seria evitado que mais pessoas fossem contaminadas. De acordo com dados divulgados pela Johns Hopkins University & Medicine<sup>1</sup>, em 22 de abril de 2021, às 10h09 no horário de Brasília, os dados dão conta de que no mundo já são 143.962.157 (cento e quarenta e três milhões, novecentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta e sete) casos da doença confirmados, sendo que desses dados, tem-se que a quantidade de mortes já

<sup>1</sup> Disponível em: <https://coronavirus.jhu.edu/map.html>. Acesso em 22 abr. 2021.

está em torno de 3.061.478 (três milhões, sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e oito) óbitos.

Os dados são assustadores. Não bastasse isso, o Brasil encontra-se na 3ª posição, com 14.122.795 (quatorze milhões, cento e vinte e dois mil, setecentos e noventa e cinco) pessoas com confirmação da doença e, desse quantitativo, já atingiu a marca de 381.475 (trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco) óbitos.

Em suma, com esse cenário, é difícil a manutenção dos serviços no formato anterior. Por esse motivo, houve a necessidade de adaptação de vários setores da vida em sociedade.

A tecnologia foi fortemente influenciadora disso tudo. Muito embora no país ainda exista um grande déficit de pessoas com acesso à rede mundial de computadores<sup>2</sup>, essa ainda tem sido aquela mais utilizada para solucionar os problemas cotidianos, sem que haja o contato físico.

A partir de então surge um importante instrumento a serviço da efetividade dos serviços cartorários: o sistema e-Notariado. Esse sistema foi instituído por meio do Provimento n.º 100, de 26 de maio de 2020, garantindo que os atos praticados remotamente sejam dotados de fé pública e de autenticidade (Art. 16 do Provimento n.º 100/2020 do CNJ), permitindo-se a adoção de sistema de videoconferência para que sejam colhidas as vontades das partes (Art. 17 do Provimento n.º 100/2020 do CNJ).

Toda a sistemática do procedimento, portanto, é garantir que aqueles que participarão dos atos notariais, sejam, efetivamente, aqueles que assinam os documentos. Como não há presença física das partes para a celebração do ato, é preciso que os meios eletrônicos sejam aptos a garantir que as informações sejam fidedignas.

Como forma de garantir ainda mais que as partes consentiram com o ato praticado, o Provimento n.º 100/2020, vai além, na medida em que estabelece a possibilidade de gravação do consentimento por videoconferência. Essa gravação será arquivada nos assentos do cartório, com o intuito de substituir a assinatura física.

É importante mencionar que o art. 7º do provimento ainda deixa clara uma situação: o sistema e-Notariado realizará a interligação entre os cartórios, o que favorece, sobremaneira que atos possam ser praticados em qualquer localidade do país, com maior rapidez e agilidade, além do fato de que será mais facilitado o convênio entre os cartórios. A todo o momento do Provimento, é firmado que a coleta de assinaturas e a garantia de que os dados foram formalizados com consentimento das partes, deve ser realizada por videoconferência.

Importa mencionar, ainda, três disposições finais do Provimento, que demonstram

---

<sup>2</sup> De acordo com dados divulgados em abril de 2020, sobre a Pesquisa Nacional por amostra de Domicílios Contínua - PNAD contínua, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2018, cerca de 45,9 milhões de brasileiros ainda não tinham acesso à internet. Desse quantitativo, 32,2 milhões vivem em área urbana e 13,7 milhões na região rural. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101705\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101705_informativo.pdf). Acesso em 22 abr. 2021. Esse dado é extremamente relevante sob o ponto de vista de que se a vida tem se desenvolvido de forma remota.

um avanço em termos de evolução tecnológica. O primeiro é que, ainda que o procedimento esteja se desenvolvendo por meio do e-Notariado, nada impede que uma das partes possa estar tratando do assunto presencialmente.

A intenção do dispositivo é garantir o distanciamento social, mas se uma das partes não tem acesso à *internet*, a instrução do Conselho Nacional de Justiça possibilita a prática do ato de forma híbrida (art. 30).

Outra importante inovação é o arquivamento, exclusivamente, digital dos documentos que compuseram o ato notarial formalizado (art. 31). Considerando que o ato se desenvolveu todo de forma eletrônica, não faz sentido algum que o tabelião seja obrigado a imprimir os documentos e arquivá-los de forma física.

Além de contraproducente, vai de encontro à toda a evolução proporcionada pelo sistema e-Notariado, além de não atender às práticas contemporâneas de sustentabilidade.

Por fim, e esse acredita-se que seja um interessante avanço a possibilidade da prática de atos por telefone, plataformas digitais e aplicativos de mensagens instantâneas, como *Whatsapp*, *Skype* e similares (Art. 32 do Provimento nº 100/2020 do CNJ). Agora quando em anos atrás poder-se-ia imaginar que o Estado fosse admitir que aplicativos de mensagens fossem utilizados para comunicação? É algo impressionante de se imaginar.

O que se tem presente é que o paradigma tradicional da sociedade modificou e preciso assim proceder em razão da necessidade. A realidade da prática dos atos notariais, talvez não volte a ser a mesma após o período da pandemia.

Muito embora os procedimentos tenham sido instituídos para esse período específico, o provimento que o criou não estabeleceu prazo de validade: e nem deveria assim o fazer. Não se trata de procedimento que atenta contra o ordenamento jurídico brasileiro.

O mundo evolui e a sociedade também, motivo pelo qual a atuação do Estado precisa se adequar às especificidades da vida moderna. Um procedimento que, por vezes, ainda que mais rápido que o judicial, ainda assim demandava uma série de atos praticados presencialmente, ao serem alocados de forma eletrônica, auxiliam sobremaneira a vida daqueles que não possuem condições de buscar os cartórios para solucionar os problemas.

Mas, uma importante situação deve ser frisada: não há qualquer cerceamento de acesso aos cartórios, obstando os afazeres daquele que não tem acesso à internet.

E, diga-se isso, por dois motivos: 1) se a pessoa não possui acesso à internet, pode ela buscar, presencialmente, os cartórios, pois eles permanecerão atendendo a todos que a ele buscarem. Obviamente, nesse momento de pandemia muitos cartórios ao redor do país estão atendendo com senhas e número máximo de pessoas por lapso temporal, ou ao menos, com agendamento prévio para a prática do ato; 2) no caso dos divórcios, como mencionado acima, sempre será preciso a presença do advogado. Esse último, na sua atividade profissional, já se viu obrigado a se inserir na seara tecnológica para o desenvolvimento de sua atividade profissional, o que acaba não sendo algo surpreendente. Ainda assim, a ele também é possibilitada a atuação física a ponto de não o obstar à prática

dos atos que sejam necessários.

Ao contrário de atos judiciais eletrônicos, nos quais as pessoas só podem praticar eletronicamente e só possuem acesso por meio da rede mundial de computadores, na hipótese dos procedimentos realizados em cartório, há a possibilidade de serem praticados das duas formas.

Em suma, tem-se presente que o sistema e-Notariado foi um importante sistema criado com o intuito de estabelecer facilidades e praticidades durante a pandemia, não interferindo em nada nos requisitos atinentes ao divórcio extrajudicial. Todas as disposições da legislação civil continuam intactas, porém, foram adaptáveis à nova lógica.

Mais que isso, todas as questões que envolvem consentimento, assinatura de documentos, foi pensado, de maneira adequada, as formas como seriam atestados os consentimentos das partes, com o intuito de verificar se não estavam viciados e se eram desejosas daquela situação.

É preciso deixar claro, por fim, que ao contrário do casamento que segue toda uma ritualística, no momento do divórcio, não há aquela série de requisitos a serem seguidos. Para ser desfeito o matrimônio, vige a autonomia da vontade das partes que ali se apresentam perante o tabelião, para dizer que não desejam mais estarem em convivência e assistências mútuas.

Tanto é assim, que é possível conjugar o art. 107, do Código Civil no que se refere à declaração de validade, independer de forma específica e ao art. 112, que trata a necessidade de interpretação do sentido que se tinha no momento da declaração de vontade. Por último, acresça-se que, conforme o art. 113, todo negócio jurídico deve ser interpretado de acordo com a boa-fé.

Diante dos dispositivos supramencionados, chega-se à conclusão de que o divórcio pela via eletrônica e por videoconferência atende à legislação civil, desde que respeitadas as regras dos procedimentos extrajudiciais da legislação processual.

## **4 | CONCLUSÕES**

A tecnologia já faz parte do cotidiano atual. Em tempos de pandemia, essa necessidade de utilização dos meios de comunicação para os afazeres tornou-se mais comum do que se esperaria.

Se as relações pessoais e profissionais se alteraram, o Direito não pode ficar atrás. Com o intuito de regulamentar várias atividades em tempos de pandemia, o Estado começou a criar alguns instrumentos normativos, com o intuito de conferir legitimidade e validade aos atos que são praticados.

A vida não pode parar e ninguém pode ser obrigado a fazer algo que não esteja previsto em lei. Ainda mais, quando essa obrigação diga respeito a relacionamento amoroso.

Se já não há mais cumplicidade, se relacionamento é dotado de afeto, não existindo

mais ele, a melhor saída é o divórcio. Esse, que até duas décadas passadas ainda era tão pouco explorado pela legislação e pela doutrina.

Em 2007 começou-se a permitir os divórcios em cartório. A Constituição passou a não mais exigir lapso temporal para que eles ocorressem. O Código de Processo Civil de 2015 trouxe disposição expressa em continuidade normativa.

Porém, nesse momento de pandemia, é preciso que haja uma adaptação desses procedimentos.

O Conselho Nacional de Justiça possui poder normativo para regulamentar a atividade cartorária e é nesse contexto que editou o Provimento 100/2020. A partir desse instrumento, foi instituído o e-Notariado, auxiliando em muito a atividade cartorária em tempos de pandemia.

Com a utilização de videoconferência e de vários instrumentos tecnológicos, é possível que as atividades cartorárias sejam desenvolvidas de forma remota, buscando permitir o distanciamento social. De toda sorte, não se proibiu a atividade desenvolvida de maneira presencial: ela permanece permitida. A atividade remota é, basicamente, um *plus* em nome da segurança da coletividade e da praticidade para aqueles que dela quiserem evoluir.

Entende-se que se trata de procedimento permanente. Não há mais como retroceder após a pandemia se esvair. A praticidade e a tecnologia continuarão a andar juntas. E tudo isso com o único objetivo, prestar um serviço público de qualidade, adaptando-se às novas realidades postas. Por esse motivo, a utilização do sistema e-Notariado não atenta contra a legislação civil.

Muito pelo contrário, o legislador foi zeloso quanto à necessidade de garantia da fidedignidade das declarações de vontade que forem prestadas, conferindo-se autenticidade. Tanto é assim que a videoconferência acaba sendo um importante instrumento para captar essa vontade e materializá-la em documento.

Portanto, o divórcio realizado em pandemia, se adequa a esse contexto e, por consequência, deve ser permitido de ser formalizado, por total respeito a legislação civil e as regras procedimentais da legislação processual. A regulamentação do Conselho Nacional de Justiça evoluiu bem nesse sentido, como tem que ser o direito, caminhando conforme a sociedade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/10406.htm)>. Acesso em: 15. abr. 2021.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15869impressao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869impressao.htm)>. Acesso em: 15. abr. 2021.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)>. Acesso em: 15. abr. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento nº 100 de 26/05/2020**. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3334>>. Acesso em: 15. abr. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 35 de 24/04/2007**. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=179>>. Acesso em: 15. abr. 2021.

BRASIL. Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 67 de 03/03/2009**. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/124>>. Acesso em: 15. abr. 2021.

FARIAS, Cristiano Chaves de. BRAGA NETTO, Felipe. ROSENVALD, Nelson. **Manual de direito civil**: volume único. 4. ed. Salvador: JusPodivm, 2019.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Agências reguladoras 27, 162, 220, 221, 222, 223, 225, 226, 227, 229, 233, 234, 238

Agronegócio 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85

### C

CLT 34, 35, 40, 41, 42, 43, 45, 103, 104, 105, 106, 110, 112, 113, 114, 133, 137, 138, 139

Coronavírus 5, 6, 9, 11, 17, 26, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 70, 73, 74, 83, 120, 167

Covid-19 1, 5, 6, 9, 11, 14, 26, 28, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 46, 47, 58, 59, 66, 70, 71, 73, 76, 80, 82, 83, 85, 119

### D

Direito 1, 4, 11, 16, 17, 18, 20, 21, 24, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 51, 55, 56, 57, 58, 61, 62, 66, 69, 70, 71, 72, 86, 98, 103, 114, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 166, 171, 172, 173, 174, 175, 183, 184, 185, 186, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 207, 208, 209, 210, 213, 214, 215, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 226, 233, 234, 237, 238, 241, 245, 246

Direito de imagem 31, 32, 34, 35, 36, 37

Direito do consumidor 69, 71, 155

Direito do trabalho 32, 35, 37, 38, 39, 40, 43, 47, 114, 122, 136, 137, 138, 141

Discricionariedade administrativa 188, 189, 192, 193, 199, 200, 201

Divórcio 48, 50, 51, 52, 55, 56, 66

Doença ocupacional 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47

### E

Efetividade 50, 53, 129, 143, 177, 178, 180, 183, 185, 186, 241

### J

Judicialização da política 1, 2, 3, 4, 6, 13, 14, 15, 16

### M

Movimento antivacina 86, 87, 88, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101

### P

Pandemia 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 52, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 65, 66,

67, 68, 70, 73, 74, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 85, 119, 121, 122, 167

Poder normativo 52, 56, 220, 221, 223, 226, 229

Política 1, 2, 3, 4, 6, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 61, 62, 74, 82, 89, 107, 109, 113, 114, 116, 121, 143, 150, 155, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 189, 190, 191, 201, 205, 206, 210, 217, 218, 230, 231, 236, 237

Políticas públicas 3, 7, 9, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 62, 67, 69, 70, 84, 122, 154, 180, 200, 215, 228, 234, 236, 246

Precarização 20, 115, 116, 118, 119, 121

Princípio da impessoalidade 203, 204, 205, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 215, 216, 218, 219

Publicidade infantil 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69

## **R**

Responsabilidade civil 124, 125, 126, 127, 135, 136, 138, 140, 141

## **S**

Sindicato 106, 107, 109, 110, 111, 113, 114, 228

Sistema presidencialista 157, 158, 160, 161, 163, 164

Supremo Tribunal Federal 5, 15, 42, 47, 52, 124, 128, 133, 134, 136, 137, 138, 140, 141, 158, 162, 163, 164, 165, 166, 170, 171, 173, 174, 176, 180, 181, 182, 184, 185, 186, 199, 206, 207, 214, 217, 220, 221, 233, 238

## **T**

Terceirização 115, 118, 119, 122, 123

Tribunais 3, 4, 29, 38, 41, 49, 52, 71, 140, 141, 156, 165, 196, 218, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245

# A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 5

 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

 @atenaeditora

 [facebook.com/atenaeditora.com.br](https://facebook.com/atenaeditora.com.br)



# A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 5

 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

 [facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

